JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.144.06-41

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de assessoramento técnico-administrativo. Informática e telecomunicações. Art. 24, XVI, Lei 8.666/93. Lei Mun. 13.2778/02. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.001.722.06-40.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 030/SME/2005.

Participaram do julgamento o Conselheiro Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Ausente o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de setembro de 2009.

Eurípedes Sales – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do CONTRATO nº 030/SME/2005, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

– PRODAM, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico-administrativo nas áreas de informática e de telecomunicação.

O valor total do Ajuste é de R$ 29.200.159,00 (Vinte e nove milhões, duzentos mil e cento e cinquenta e nove reais), firmado com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02 (folhas 168/226).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade do Contrato (folhas 228/230).

Considerando a correlação de matérias existente entre a do presente processo e aquela objeto do TC nº 1.722.06-40, que trata da análise da EXECUÇÃO do referido Ajuste, foi determinada a REUNIÃO de ambos para efeito de instrução e julgamento conjunto (folha 231).

O contrato, bem como o período abrangido pela execução contratual, encontra-se no período de comando da Secretaria Municipal de Educação pelo Dr. José Aristodemo Pinotti.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu adequado o enquadramento da contratação ao dispositivo legal que lhe serviu de amparo, assim como foram observadas as formalidades impostas pelo artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (folhas 234/237).

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral igualmente opinaram no sentido do acolhimento do Contrato (folhas 239 e 247/248).

É o relatório.

VOTO

De conformidade com os pronunciamentos exarados pelos Órgãos Técnicos, Secretaria Geral e Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante do presente como razões de decidir, ACOLHO, por regular, o CONTRATO Nº 030/SME/2005.